

CONTRATO N. 18/2016

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA TAB COMERCIO E MANUTENCAO DE ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA - ME, PARA SUBSTITUIÇÃO DE 2 (DOIS) ELEVADORES COM FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (Pregão Eletrônico n. 22/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 02243/2015).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEP 514, Lote 9, Bloco D, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes**, Identidade n. 50.719.510 SESP/PR e CPF n. 926.378.419-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 85, de 25 de agosto de 2015, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **TAB COMERCIO E MANUTENCAO DE ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA - ME**, com sede na Av. Luiz Brambatti, 1184, Box 20, Parque Industrial 3, Fernandópolis/SP, CEP 15.600-000, telefone (17) 3442-7175, inscrita no CNPJ sob o n. 15.299.291/0001-38, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, **Tales Eduardo Beluco Sant'Anna**, RG n. 44.598.866-6 SSP/SP e CPF n. 318.001.108-47 e, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 22/2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de junho de 2016, e a respectiva homologação, conforme Despacho DG 0141357 do Processo n. 02243/2015, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para substituição de 2 (dois) elevadores com fornecimento, instalação e serviços de manutenção, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às suas dependências;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- c) manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela **CONTRATADA**;
- d) recusar, no todo ou em parte, produtos e serviços que não atenderem às disposições do Termo de Referência;
- e) indicar gestor para acompanhar a execução dos serviços, a fim de garantir o exato cumprimento das condições estabelecidas;
- f) conferir e atestar, por intermédio do gestor do contrato, as notas fiscais referentes aos serviços de manutenção;
- g) promover os pagamentos devidos pela execução do objeto, dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades exigidas;
- h) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso de profissionais ou representantes da **CONTRATADA** às suas dependências;
- i) aplicar as sanções conforme previsto neste contrato, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;
- j) registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do contrato;
- k) comunicar oficialmente à **CONTRATADA** sobre quaisquer falhas verificadas durante a execução do contrato;
- l) manter arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente contrato, de toda a documentação referente ao mesmo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:



- a) indicar formalmente o Responsável Técnico que comporá a equipe técnica, conforme item 6.3 do Termo de Referência, além de 1 (um) Encarregado que irá coordenar os funcionários alocados na execução deste contrato;
- a.1) no caso da execução de serviços mais complexos, assim determinados pelo **CONTRATANTE**, a coordenação ficará a cargo do respectivo Responsável Técnico da **CONTRATADA**, conforme o caso;
- a.2) a ausência do Responsável Técnico da equipe técnica durante a realização dos serviços, ou quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, ensejará a aplicação de penalidades à **CONTRATADA**;
- a.3) o Encarregado deverá ser formalmente indicado, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato;
- b) providenciar, às suas expensas, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART perante o CREA/DF, em até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, referente à responsabilidade técnica da execução do objeto, à autoria dos projetos e ao plano de manutenção preventiva e corretiva;
- c) submeter à aprovação do **CONTRATANTE** a sua proposta de cronograma físico-financeiro para execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato;
- d) manter, tanto relativamente ao estabelecimento a ser indicado no preâmbulo do contrato, quanto relativamente a quaisquer outros que, a seu critério, sejam habilitados a participar da execução do ajuste, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas durante a licitação;
- e) executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à completa execução e perfeito funcionamento do objeto;
- f) realizar os serviços observando as especificações constantes no Termo de Referência e as indicadas pelo **CONTRATANTE**, evitando modificação nas especificações dos serviços sem prévia autorização;
- g) executar todos os testes de segurança necessários ou definidos em normas e legislação vigentes;
- h) executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, observando o estabelecido no Termo de Referência, na legislação vigente e nas normas técnicas aplicáveis;
- i) responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, bem como garantir na sua totalidade todos os serviços prestados;
- j) reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, quando verificados imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes



- da execução dos serviços ou de materiais, equipamentos, componentes e/ou peças empregados, por exigência do **CONTRATANTE**, que estipulará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;
- k) responsabilizar-se pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento do objeto e pelo cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social, destacando, para a perfeita prestação dos serviços, somente profissionais especializados e qualificados;
- l) submeter seus empregados, durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituídos e ao uso de crachá de identificação e uniforme;
- m) apresentar relação dos funcionários prestadores dos serviços, com a indicação dos dados pessoais desses (nome completo e RG), para fins de registro no sistema de segurança do **CONTRATANTE**, quando da assinatura do contrato ou antes da execução de cada serviço;
- n) acatar decisão do **CONTRATANTE** quando este, a seu exclusivo critério, solicitar a substituição de qualquer profissional, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse da Administração Pública;
- o) fornecer, durante toda a execução do contrato, a totalidade do ferramental, mão de obra, máquinas e aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo, visando o andamento satisfatório da execução do objeto e a sua conclusão no prazo fixado no cronograma físico-financeiro;
- p) dispor, durante toda a execução do contrato, de infraestrutura apropriada para a execução do serviço. O **CONTRATANTE** entende como adequada e satisfatória a infraestrutura que atenda basicamente aos seguintes parâmetros:
- p.1) dispor de sistema de comunicação via rádio, bip, tele mensagem, celular ou similar;
- p.2) dispor de oficina devidamente aparelhada para cumprir as obrigações contratuais, com ferramentas adequadas;
- p.3) dispor de veículo para atendimento técnico;
- p.4) dispor de sistema de comunicação entre veículos ou entre a empresa e equipe de manutenção;
- p.5) dispor de serviço de plantonista para atendimento nos horários solicitados;
- p.6) dispor de almoxarifado com pequenos componentes originais e da mesma marca ou compatíveis com os que serão instalados, que não degradem a qualidade e a performance dos equipamentos, para pronta entrega;



- q) fornecer o Diário de Obras, no qual se farão todas as anotações relativas a pessoal, materiais retirados e adquiridos, andamento dos serviços e demais ocorrências. Registrar, obrigatoriamente, dia após dia;
- r) manter o Diário de Obras no local dos serviços, a partir do início da execução do objeto, alertando, por escrito, o **CONTRATANTE** a respeito de todos os erros, incoerências ou divergências que possam ser levantados a partir das especificações ou projetos, para que se tomem as providências necessárias em tempo hábil, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- s) providenciar a guarda, segurança e proteção dos novos equipamentos, antes de sua instalação, bem como das ferramentas e pertences de sua propriedade, utilizados nos trabalhos contratados;
- t) realizar os serviços utilizando somente as marcas e os produtos em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência ou com a lista de material previamente aprovada pelo **CONTRATANTE**. No caso de substituição de material por similar, a **CONTRATADA** deverá comprovar o desempenho do material substituído por meio de testes e ensaios previstos por normas oficiais, devendo submeter previamente ao **CONTRATANTE** para manifestação formal sobre a possibilidade de substituição;
- u) apresentar informações por escrito dos locais de origem dos materiais ou certificados de ensaios pertinentes, comprovando a qualidade dos materiais empregados nas instalações, nos casos em que o **CONTRATANTE** assim o exigir. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**;
- v) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, bem como danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;
- w) cumprir todas as exigências das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo equipamentos de proteção individual – EPI's a todos os que trabalharem ou permanecerem no local de execução dos serviços;
- x) fornecer os equipamentos de proteção coletiva necessários nas diversas etapas, atendendo às resoluções e portarias do Ministério do Trabalho, bem como fornecer os demais dispositivos de segurança necessários à execução das atividades, devendo, ainda, se responsabilizar por atender eventuais solicitações da fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho;
- y) manter no local da execução do objeto, os equipamentos de proteção contra incêndio na forma da legislação em vigor, bem como os medicamentos básicos para o atendimento de primeiros socorros;



- z) responsabilizar-se por infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação específica vigentes, no que se refere aos serviços contratados;
- aa) empregar na execução do objeto materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade e que satisfarão rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT e pelas Especificações Técnicas (Anexo A do Termo de Referência);
- bb) manter o local dos serviços limpo, com desentulho diário. Manter livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação, passagens e escadarias da edificação;
- cc) manter a casa de máquinas, caixa de corrida e poço livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais, bem como acesso de pessoas estranhas à **CONTRATADA**;
- dd) responsabilizar-se totalmente pela limpeza e conservação das áreas referentes à casa de máquina e poços dos elevadores;
- ee) retirar do local de realização dos serviços o material rejeitado, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do **CONTRATANTE**;
- ff) instalar, quando necessário, tapumes cercando todo o perímetro onde serão realizados os serviços, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- gg) proteger os móveis e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas ou outro material adequado, a fim de evitar danos aos equipamentos, amarrando com cordas e vedando com fitas adesivas, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- hh) comunicar, formalmente e por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, bem como condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos, apresentando razões justificadoras ao **CONTRATANTE**;
- ii) guardar, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- jj) observar que, não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer o controle e a mais ampla e completa fiscalização dos serviços prestados, diretamente ou por gestores/fiscais designados;



- kk) responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; auxílio-refeição; auxílio-transporte; uniforme e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação específica;
- ll) adotar critérios de sustentabilidade na realização dos serviços evitando-se o consumo excessivo de energia elétrica e água, além de limitar o uso de materiais poluentes (graxas, óleos, gases, etc.) ao mínimo indispensável, seguindo, no que couber, as orientações contidas na Instrução Normativa nº 1 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de 19/01/2010;
- mm) dar a destinação adequada e ecologicamente correta aos materiais, peças e componentes que serão retirados dos equipamentos sujeitos a manutenção;
- nn) utilizar materiais que possam ser reciclados e realizar o descarte dos materiais potencialmente poluentes de forma adequada, sem afetar o meio ambiente;

Parágrafo primeiro – Caso ocorra autuação ou multa dos órgãos fiscalizadores, em especial da Delegacia do Trabalho, decorrentes da não observância, pela **CONTRATADA**, das regras previstas neste instrumento, deverá ela arcar, integral e isoladamente, com as consequências decorrentes do descumprimento contratual, inclusive com o pagamento de eventuais multas aplicadas por esses órgãos.

Parágrafo segundo - É defeso à **CONTRATADA**:

- a) utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome do **CONTRATANTE** em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
- b) pronunciar-se em nome do **CONTRATANTE** a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvidas;
- c) utilizar, divulgar ou reproduzir as normas, documentos e materiais encaminhados pelo **CONTRATANTE** fora dos serviços contratados;
- d) substituir ou alterar peças dos equipamentos sem a autorização expressa do **CONTRATANTE**;
- e) alocar na execução deste contrato, inclusive para a função de preposto, profissionais que se enquadrem em alguma das seguintes condições em relação aos ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao **CONTRATANTE**: cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.



DO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS ELEVADORES

CLÁUSULA QUINTA – Deverão ser fornecidos e instalados dois elevadores elétricos com comando tipo VVVF, com ou sem casa de máquinas, no endereço do **CONTRATANTE**, localizado no SEPN 514, Bloco B, Lote 7, Asa Norte - Brasília/DF, em conformidade com as especificações do Termo de Referência e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Os elevadores atualmente instalados nas dependências do **CONTRATANTE** deverão ser desinstalados e retirados pela **CONTRATADA**, que dará destino adequado ao equipamento, à exceção do intercomunicador (Patrimônio nº 11649), que deverá ser entregue ao gestor do contrato.

Parágrafo segundo – O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por nenhum tipo de ação ou obra que tenha relação com a instalação dos elevadores. Incluem-se aí, demolições, construções de vigas, pilares, reforços na estrutura existente, construção de paredes internas, acabamentos em geral, correção de pisos e eventuais autorizações junto aos órgãos oficiais para a instalação dos elevadores, retirada de entulho, providências quanto a contêineres, tapumes de proteção, sinalização de advertência e outros.

Parágrafo terceiro - Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, das 7 (sete) horas às 19 (dezenove) horas, podendo a **CONTRATADA**, a seu critério e desde que previamente autorizado pelo **CONTRATANTE**, executar os serviços aos sábados, domingos e feriados, sem que isso implique em acréscimo nos preços contratados.

Parágrafo quarto – Em casos excepcionais, a execução dos serviços poderá ser suspensão, a critério do **CONTRATANTE**.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - A critério exclusivo do **CONTRATANTE** e mediante prévia e expressa autorização do seu Diretor-Geral, a **CONTRATADA** poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dos serviços, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

Parágrafo primeiro – Nos termos do inciso II do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, caso a **CONTRATADA** opte pela subcontratação, deverá fazê-lo em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Parágrafo segundo – Nos termos do inciso I do art. 7º do Decreto 8.538/2015, a **CONTRATADA** deverá atender ao percentual mínimo de 5% e máximo de 30% do objeto, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação.



Parágrafo terceiro – Nos termos do inciso II do art. 7º do Decreto 8.538/2015, as microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas devem ser indicadas e qualificadas pela **CONTRATADA** com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

Parágrafo quarto – Ao longo da vigência contratual, deverá ser apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo de regularização de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

Parágrafo quinto – Nos termos do §5º do art. 7º do Decreto 8.538/2015, os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

Parágrafo sexto – No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da **CONTRATADA**, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este contrato, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade do objeto contratado.

Parágrafo sétimo – Do instrumento que formalizar a subcontratação e de todos os demais que daquele sejam derivados, deverá constar, em destaque, cláusula estabelecendo a inexistência de vínculo jurídico de qualquer espécie entre o **CONTRATANTE** e a entidade subcontratada pela **CONTRATADA**, ressalvado o disposto no parágrafo quinto.

Parágrafo oitavo – A subcontratação estará relacionada exclusivamente aos meios necessários ao reforço da capacidade técnica da **CONTRATADA**, esta, responsável integral, em qualquer hipótese, pela qualidade dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais firmadas com o **CONTRATANTE**.

Parágrafo nono – Não será permitida a subcontratação das partes principais do objeto deste contrato, entendidas estas como o conjunto de itens para os quais tenham sido exigidos, como requisitos de qualificação técnica, na fase de habilitação da licitação, atestados para prova de execução anterior de serviço com características semelhantes.

Parágrafo dez – Ao subcontratar, a **CONTRATADA** assume direta, integral e exclusiva responsabilidade pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado, qualidade e garantia dos serviços resultantes da subcontratação.

Parágrafo onze – A **CONTRATADA** e a entidade que esta subcontratar terão entre si responsabilidade solidária pelo cumprimento das obrigações tributárias, comerciais, previdenciárias e trabalhistas afetas à porção subcontratada da execução dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo doze – Ao requerer autorização para subcontratar parte dos serviços, a **CONTRATADA** deverá instruir o requerimento com documentos hábeis à prova de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da entidade que pretender subcontratar.

Parágrafo treze – A **CONTRATADA** e quaisquer subcontratadas deverão comprovar que, dentre seus diretores, responsáveis técnicos e/ou sócios não constam servidores, autoridades ou membros vinculados ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo quatorze – Somente será permitida a subcontratação de serviços, e não de mão de obra isolada.

Parágrafo quinze – A **CONTRATADA** se compromete a substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis. Demonstrada a inviabilidade da substituição, a **CONTRATADA** ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA**, a partir da assinatura do contrato, ficará responsável pela assistência técnica, com manutenção preventiva e corretiva, dos 2 (dois) elevadores elétricos atualmente instalados no local de execução do objeto e, a partir da colocação em operação do primeiro elevador substituído, deverá executar também a manutenção dos elevadores novos, visando a preservação da garantia.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** o Plano de Manutenção Preventiva que contenha todas as atividades e rotinas de manutenção necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos durante o período de vigência do contrato. O Plano de Manutenção Preventiva deverá atender às normas técnicas e recomendações dos fornecedores, bem como ser previamente aprovado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - A entrega do Plano de Manutenção Preventiva deverá ocorrer nos seguintes prazos:

- a) Elevadores antigos: até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato, devendo ser semelhante ao plano atualmente executado no contrato de manutenção vigente;
- b) Elevadores novos: até 10 (dez) dias antes do término da instalação do primeiro equipamento.

Parágrafo terceiro - Durante a execução da manutenção, a **CONTRATADA**, sempre que entender necessário, poderá realizar modificações ao respectivo plano, objetivando aperfeiçoar e melhorar o desempenho e a qualidade dos serviços. Tais alterações

deverão atender às normas técnicas e recomendações dos fornecedores, bem como serem previamente aprovadas pelo **CONTRATANTE** antes de serem implementadas.

Parágrafo quarto - Em todas as rotinas de manutenção, a **CONTRATADA** deverá agir pró-ativamente, providenciando imediatamente a correção de defeitos encontrados.

Parágrafo quinto – Em todos os serviços de manutenção, deverão ser utilizados apenas profissionais especializados, qualificados e treinados, os quais deverão utilizar ferramentas, EPI's, aparelhos e equipamentos adequados a cada tipo de serviço.

Parágrafo sexto – A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, juntamente com o Plano de Manutenção Preventiva, o cronograma mensal de execução das atividades e rotinas de manutenção preventiva, indicando equipamentos, dias e horários em que serão executadas.

Parágrafo sétimo - Os chamados de manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 1 (uma) hora contado da abertura do chamado pelo **CONTRATANTE** até a chegada do técnico ao local indicado, não devendo ultrapassar o prazo de **5 (cinco) dias úteis** da abertura do chamado para serem concluídos.

Parágrafo oitavo – O prazo para a conclusão da manutenção corretiva poderá ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, mediante solicitação formal e por escrito da **CONTRATADA**, que informará o prazo compatível para a solução dos reparos a realizar.

Parágrafo nono - O pedido de prorrogação deverá ser formulado em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas antes do transcurso do prazo de conclusão do serviço.

Parágrafo dez - As ordens de serviços para os atendimentos dos chamados de manutenção corretiva e de emergência serão formalizadas pelo **CONTRATANTE**, via central de atendimento ou meio eletrônico disponibilizado pela **CONTRATADA**. No caso de chamadas telefônicas, estas deverão ter custo de ligação local (código de área 61) ou serem gratuitas (0800).

Parágrafo onze - A **CONTRATADA** deverá elaborar e apresentar, mensalmente, ao **CONTRATANTE**, cópia do relatório de execução dos serviços, detalhando a manutenção preventiva e corretiva executadas, mostrando o sequenciamento dos trabalhos, os testes realizados e suas conclusões. Este relatório deverá ser assinado pelo engenheiro responsável, citando além do estabelecido, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a) Descrição sumária da situação encontrada;
- b) Marca, modelo e número de série do equipamento revisado;
- c) Data, hora de início e término dos serviços;
- d) Discriminação dos serviços executados e peças substituídas, se houver;
- e) Dados do técnico responsável pela execução dos serviços;
- f) Outros que julgar necessário.



DOS MATERIAIS, COMPONENTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS

CLÁUSULA OITAVA – A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, tais como andaimes, materiais de limpeza, estopas, graxa, óleos lubrificantes, solda, fita isolante, fita plástica isolante, panos, esponja, querosene, álcool, tintas, lixas, ferramentas e outros, sem que isso implique em acréscimo aos preços contratados.

Parágrafo primeiro - Os componentes, peças e acessórios com falha ou defeito que necessitem ser substituídos deverão ser repostos por itens novos, após a autorização do **CONTRATANTE**, respeitando-se os prazos previstos no parágrafo sétimo da cláusula sétima.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** deverá efetuar a troca de todo e qualquer componente, peça e acessório, utilizando sempre produtos originais e genuínos, recomendados pelo fabricante, com garantia de pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da instalação, comprovada por ordem de serviço ou relatório de execução de serviço assinado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro - A substituição de componentes, peças e acessórios de marcas e/ou modelos diferentes dos originais somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização do **CONTRATANTE**.

DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA NONA – Todos os materiais e equipamentos instalados deverão ser garantidos pela **CONTRATADA** contra defeitos de fabricação e/ou instalação, pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo primeiro - Independente do prazo definido no *caput*, todos os equipamentos e materiais instalados deverão possuir a garantia definida pelos seus fabricantes.

Parágrafo segundo – Fica a **CONTRATADA** obrigada a reparar os equipamentos defeituosos, dentro de suas respectivas garantias e sem ônus para o **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da comunicação formal por este efetuada. Caso seja necessária a substituição do equipamento e/ou troca de componentes, peças e acessórios, a **CONTRATADA** deverá executar estes serviços no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da comunicação formal do **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro - A **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da conclusão dos serviços de instalação as seguintes documentações relativas à garantia:

a) Termo ou Certificado de Garantia dos equipamentos emitidos por seus fabricantes;

Handwritten signature in blue ink.



b) Certificado de garantia fornecido pela própria **CONTRATADA**, independentemente do certificado do fabricante.

DO VALOR

CLÁUSULA DEZ – O valor total do presente contrato é de **R\$ 676.030,00 (seiscentos e setenta e seis mil e trinta reais)**, conforme discriminado no Anexo deste instrumento.

Parágrafo único – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA ONZE – O preço do serviço de manutenção dos elevadores novos poderá ser reajustado, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do IGP-DI/FGV ocorrida nos últimos doze meses, contados da data da apresentação da proposta de licitação ou do último reajuste.

Parágrafo único – A alegação de esquecimento quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário da proposta, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DOZE – O objeto do presente contrato será recebido por comissão especialmente designada, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório, após a entrada em operação dos dois elevadores novos, vinculado à entrega dos seguintes documentos:

- a.1) as built;
- a.2) Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva (Elevadores Novos);
- a.3) Planilha de testes efetuados (sobrecarga, equalização de contrapesos, frenagem e etc.);
- a.4) Manual do Proprietário;
- a.5) Termo ou Certificado de Garantia dos equipamentos emitidos por seus fabricantes;

a.6) Certificado de garantia fornecido pela própria **CONTRATADA**, independentemente do certificado do fabricante;

b) definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de 90 (noventa) dias.

Parágrafo primeiro – O serviço de manutenção dos elevadores será recebido mensalmente por servidor formalmente designado pelo **CONTRATANTE**, que procederá à conferência de sua conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

Parágrafo segundo – A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá recusar o recebimento provisório do objeto, caso haja inconformidades significativas em relação às especificações.

Parágrafo terceiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto – O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

Parágrafo quinto – Após o recebimento definitivo dos equipamentos, a **CONTRATADA** continuará a prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TREZE – O pagamento, ressalvado o disposto no parágrafo quinto da cláusula sexta, será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, inciso XIV, letra “a” da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.



Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do registrado no preâmbulo do contrato.

Parágrafo segundo – A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quarto – O pagamento será realizado somente após o recebimento do objeto pelo **CONTRATANTE**, desde que não se verifiquem falhas na execução dos serviços.

Parágrafo quinto – O pagamento relativo ao fornecimento e instalação dos elevadores será liquidado após o término de cada etapa, ou parcelas delas decorrentes, conforme os percentuais previstos na Planilha Orçamentária constante do Anexo.

Parágrafo sexto – O pagamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será realizado mensalmente.

Parágrafo sétimo – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo oitavo – Conforme alínea “a.4” do item 3.3.2 do Termo de Referência, a **CONTRATADA** receberá a sucata dos elevadores atualmente instalados como pagamento pelos serviços de desmontagem e remoção dos mesmos.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA QUATORZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.122.1389.14ZQ.5664, Naturezas da Despesa: 3.3.90.39 e 4.4.90.51, tendo sido emitidas as Notas de Empenho n. 2016NE000539, de 27/6/2016, e 2016NE000552, de 30/6/2016.



DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DEZESSEIS – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) Serviços Relativos ao Fornecimento e Instalação dos Novos Equipamentos:

b.1.1) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da respectiva etapa constante da Planilha Orçamentária, no caso de atraso injustificado para a conclusão das atividades conforme as datas-marco estipuladas no Cronograma de Execução entregue pela **CONTRATADA**, limitando-se a 30 (trinta) dias.

b.1.2) No caso de atraso injustificado para a conclusão da entrega ou dos serviços por prazo superior a 30 (trinta) dias, com a aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor da respectiva etapa constante da Planilha Orçamentária;

b.1.3) No caso de atraso injustificado para a conclusão da entrega ou dos serviços por prazo superior a 30 (trinta) dias, com a não aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, será aplicada a multa estabelecida na alínea “b.5” ou “b.6”, conforme o caso;

b.2) Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva:

b.2.1) 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal do respectivo item constante da Planilha Orçamentária, no caso de atraso injustificado para a conclusão das atividades e rotinas do Plano de Manutenção Preventiva estabelecidas no cronograma mensal de execução, limitada a incidência a 10 (dez) dias.

b.2.2) 2% (dois por cento) por hora, sobre o valor mensal do respectivo item, no caso de atraso injustificado para o comparecimento do técnico nos chamados de manutenção corretiva, limitada a incidência a 5 (cinco) horas;

b.2.3) 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor mensal do respectivo item, no caso de atraso injustificado para a conclusão dos serviços de manutenção corretiva, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis;

b.2.4) 2% (dois por cento) por hora, sobre o valor mensal do respectivo item, no caso de atraso injustificado para o comparecimento do técnico nos atendimentos emergenciais, limitado a incidência a 5 (cinco) horas;

b.2.5) No caso de atraso injustificado para atendimento ou conclusão dos serviços por prazo superior aos limites estabelecidos nas alíneas “b.2.1, b.2.2, b.2.3 ou b.2.4”

Handwritten signature in blue ink.



com a aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor mensal do respectivo item constante da Planilha Orçamentária;

b.2.6) No caso de atraso injustificado para atendimento ou conclusão dos serviços por prazo superior aos limites estabelecidos nas alíneas "b.2.1, b.2.2, b.2.3 e b.2.4", com a não aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, será aplicada a multa estabelecida na alínea "b.5" ou "b.6", conforme o caso;

b.3) Fornecimentos e Serviços não previstos nas alíneas "a" e "b":

b.3.1) 0,05% (cinco centésimos por cento), sobre o valor global do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer itens deste contrato e de seus anexos não previstos nas alíneas "b.1" e "b.2", aplicada por ocorrência;

b.3.2) 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor global do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer itens deste contrato e de seus anexos não previstos nas alíneas "b.1" e "b.2", após reincidência, formalmente notificada pelo **CONTRATANTE**, aplicada por ocorrência;

b.4) 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o máximo de 5% (cinco por cento).

b.5) 15% (quinze por cento), sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.6) 20% (vinte por cento), sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença;

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado da garantia, de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.



Parágrafo quarto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo quinto – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela adjudicatária deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas (em GRU) em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

Parágrafo sexto – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei nº 8666/93, poderá ser aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) a **CONTRATADA** tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) a **CONTRATADA** tiver praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) a **CONTRATADA** demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) a **CONTRATADA** reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do **CONTRATANTE**;
- e) houver ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do **CONTRATANTE** após a assinatura do contrato;
- f) a **CONTRATADA** apresentar, ao **CONTRATANTE**, qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- g) inexecução total do objeto.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DEZESSETE – A **CONTRATADA** apresentará, em até 10 (dez) dias úteis contados da publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, garantia de execução do contrato em uma das modalidades previstas em lei, no valor de **R\$ 33.801,50 (trinta e três mil, oitocentos e um reais e cinquenta centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**.

Handwritten signature in blue ink.



Handwritten mark or signature in blue ink.

Parágrafo primeiro - A garantia deverá ser prestada com vigência desde a assinatura deste contrato até 90 (noventa) dias após o término da vigência do mesmo.

Parágrafo segundo – A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**, prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo quarto – Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice respectiva deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), devendo conter o número de registro naquela Instituição.

Parágrafo quinto – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo sexto – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a instituição financeira fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei 6.015/73.

Parágrafo sétimo – Alterado o valor do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial.

Parágrafo oitavo - Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

Parágrafo nono – A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstas no instrumento de contrato será devolvida à **CONTRATADA**, que disporá do prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a regularização da pendência.



DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZOITO – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZENOVE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA VINTE – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE E UM – A vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua assinatura, conforme Cronograma de Execução aprovado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - O serviço de manutenção dos elevadores novos poderá ser prorrogado, nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E DOIS – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único – A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.



Parágrafo único – A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E CINCO – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 21 de julho de 2016.

Pelo **CONTRATANTE**

Getúlio Vaz
Diretor-Geral-Substituto
Mat. 1192

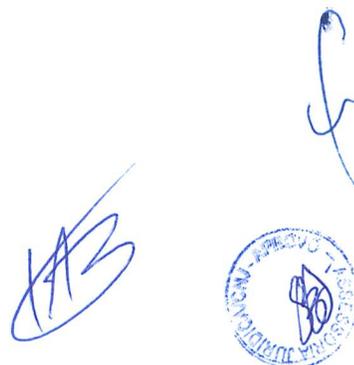
Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes
Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

Tales Eduardo Beluco Sant'Anna
Tales Eduardo Beluco Sant'Anna
Sócio-Gerente

ANEXO "A" DO CONTRATO N. 18/2016, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA TAB COMERCIO E MANUTENCAO DE ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA - ME, PARA SUBSTITUIÇÃO DE 2 (DOIS) ELEVADORES COM FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (Pregão Eletrônico n. 22/2016 – Processo Administrativo/CNJ n. 02243/2015).

GRUPO	ITEM	UN	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	UN.	1	Entrega do cronograma, Plano de Manutenção dos elevadores antigos, Projetos Executivos e Anotações de Responsabilidade Técnica	68.450,00	68.450,00
	2	UN.	2	Entrega dos materiais e equipamentos na obra (em 2 parcelas)	118.400,00	236.800,00
	3	UN.	2	Montagem dos elevadores novos e entrega do Plano de Manutenção dos elevadores novos (em 2 parcelas)	106.340,00	212.680,00
	4	UN.	1	Testes e entrega do "as built"	117.400,00	117.400,00
	5	MÊS	9	Manutenção dos elevadores antigos, conforme Termo de Referência	1.579,44	14.215,00
	6	MÊS	27	Manutenção dos elevadores novos (inclusive garantia)	980,93	26.485,00
	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO					



ANEXO "B" DO CONTRATO N. 18/2016, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA TAB COMERCIO E MANUTENCAO DE ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA - ME, PARA SUBSTITUIÇÃO DE 2 (DOIS) ELEVADORES COM FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (Pregão Eletrônico n. 22/2016 – Processo Administrativo/CNJ n. 02243/2015).

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR DE CADA PARCELA DA RESPECTIVA ETAPA					TOTAL	
			% PARCELA	QTDE PARCELAS	Material	Mão de obra	Mat + MO	%	R\$
ÚNICO	1	ETAPA 1 - Entrega do cronograma, Plano de Manutenção dos elevadores antigos, Projetos Executivos e Anotações de Responsabilidade técnica	10	1	8.000,00	60.450,00	68.450,00	10	63.533,00
	2	ETAPA 3 - Entrega dos materiais e equipamentos na obra (em 2 parcelas)	20	2	206.800,00	30.000,00	236.800,00	40	254.132,00
	3	ETAPA 4 - Montagem dos elevadores novos e entrega do Plano de Manutenção dos elevadores novos (em 2 parcelas)	16	2	190.000,00	22.680,00	212.680,00	32	203.305,60
	4	ETAPA 5 - Testes e entrega do "as built"	18	1	7.400,00	110.000,00	117.400,00	18	114.359,40
	SUBTOTAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO							100	635.330,00
	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	Unidade	Material	Mão de obra	Mat + MO	TOTAL R\$	
	5	Manutenção dos elevadores antigos, conforme Termo de Referência	9	Mês	4.215,00	10.000,00	14.215,00	14.215,00	
	6	Manutenção dos elevadores novos (inclusive garantia)	27	Mês	1.485,00	25.000,00	26.485,00	26.485,00	
	SUBTOTAL MANUTENÇÃO (INCLUSIVE GARANTIA)							40.700,00	
	TOTAL							676.030,00	

Observações:

- Os preços acima deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, impostos e lucro.
- A etapa 2 não possui previsão de valores conforme item 3.2.2 do TR, pois a sucata dos elevadores antigos será alienada à Contratada em contrapartida aos serviços de sua desmontagem e remoção.

